



**CONTRATO Nº003/2016**

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.  
E A EMPRESA COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI.**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km21, com CGC/MF nº01.616.360/0001-21, representado neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE MEDICOS VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.627.206/0001-95, estabelecida na Rua Cristiano Grun, nº 1300 – casa, Bairro Moinhos, Município de Lajeado/RS, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rafael Bernardy, CPF nº807.334.170-00, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade dispensa de licitação nº011/2015 e processo licitatório nº069/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de médico veterinário.

- Atendimento diário (24 horas), segunda-feira a sexta-feira;
- Atendimento ao rebanho bovino, suíno, ovino, dentre outros conforme necessidade;
- Realizar prática de medicina preventiva e curativa (com acompanhamento da Secretaria de Agricultura), como por exemplo: cirurgia de pequeno e grande porte, partos, entre outros atendimentos veterinários de acordo com a necessidade;
- Aplicação de vacinas de brucelose e tuberculose;
- Realizar testes de tuberculose e brucelose no rebanho bovino do Município;
- Realizar inspeção sanitária nas agroindústrias do Município de Doutor Ricardo;
- Deverá possuir todos os equipamentos de trabalho para atendimento técnico junto rebanho bovino, suíno, ovino, dentre outros conforme necessidade;
- O deslocamento deverá ser feito por conta da empresa contratada, a qual deverá possuir veículo adequado para as atividades junto as propriedades em todo o Município;
- No horário comercial o produtor pagará, conforme LEI Nº 1477/2013, de 01 de março de 2013, diretamente à empresa o valor de 5,70 UFRM, já para domingos e feriados e fora de horário de expediente o valor de 9,40 UFRM, por atendimento;
- A empresa deverá disponibilizar um telefone para emergência (24 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;



- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,
- c – Fornecer o transporte para o deslocamento da contratada, quando o atendimento for prestado fora da Sede do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 04 de janeiro de 2016 até 04 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa do servidor público Idinei Cornelli.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

#### CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



20.602.0077.2066 - PROGRAMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E SANIDADE ANIMAL

3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 04 de janeiro de 2016.

**COOPERATIVA DE MEDICOS  
VETERINÁRIOS DO VALE DO TAQUARI LTDA  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI  
OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

